



LEI Nº. 314/2015

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e Botijão de gás a famílias carentes residentes no município de Campina da Lagoa e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Célia Cabrera de Paula, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidas como carentes, residentes no Município, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o recebimento de Cesta Básica e botijão de gás, quando necessário para sua subsistência pelo Poder Público Municipal.

§ 1º- O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita por parecer de profissional habilitado em serviço social.

§ 2º- Família carente é o conjunto de pessoas que vive sob o mesmo teto, tais como, o cônjuge, companheira (o), filho (a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido, o enteado (a) e o menor tutelado (a) e demais pessoas elencadas no art. 16, da Lei Federal nº 8.213/91.

§ 3º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - Crianças e nutrizes;

II - Pessoas doentes e em uso de medicamentos contínuos;

III - Número de integrantes;

IV - Menor renda familiar per capita;

V - Outros critérios que podem ser estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Observadas às condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros:

I- Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal- CADÚNICO.

II- Efetuar matrícula nos grupos de trabalhos de fortalecimentos de vínculos junto ao CRAS VÓ TITA.



III - Apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

IV - Apresentar comprovante de residência, permanência ou vivência no Município.

V - Idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse 2 (dois) salários mínimo vigente no país.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que se trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, aprovada por profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS VÓ TITA ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O número de Cestas básicas mensais se limitará á 50 (cinquenta), e conterà os seguintes alimentos cada, entre eles a exceção de conter itens de higiene pessoal indispensáveis.

| Quantidade | Referência | Produto |
|------------|---------------------------------------|---------------------|
| 02 | Pacotes com 5 Kg | Arroz |
| 03 | Pacotes com 1 Kg | Feijão |
| 02 | Pacotes com 500 Gr | Macarrão |
| 01 | Pacote com 5 Kg | Açúcar |
| 01 | Pacote com 1Kg | Sal |
| 02 | Pacote Com 500 Gr | Café |
| 01 | Pacote com 5 unidades de 200 gr. cada | Sabão |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Achocolatado em pó |
| 02 | Litro com 900 ML | Óleo |
| 01 | Lata com 340 Gr | Extrato de Tomate |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Fubá |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Biscoito água e sal |
| 01 | Dúzia | Ovos |



| | | |
|----|---------------------------------|------------------|
| 01 | Peça com ver Gr | Salsichão |
| 01 | Pacote com 1 Kg | Batata Inglesa |
| 01 | Pacote com 1Kg | Farinha de Milho |
| 01 | Pacote com 4 Rolo com 60 metros | Papel Higiênico |
| 01 | Tubo com 90 Gr | Creme dental |
| 04 | Pedra com 90 Gr | Sabonete |

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, referente a quantidade de cestas básicas mensais, poderá ser aumentada a quantidade em regime de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O número de Carga de botijão de gás a serem concedidas, mensalmente se limitará a 10 (dez), e conterá 13 kg de gás de cozinha.

Art. 6º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficando sua concessão vinculada à existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 7º - Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos com base em resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou qualquer outra lei municipal integralmente que trata da mesma matéria.

Campina da Lagoa, 06 de agosto de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal



CESTA BÁSICA

| Quantidade | Referência | Produto | Valor Unit R\$ | Valor Total |
|------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|---------------|
| 02 | Pacotes com 5 Kg | Arroz | 9,99 | 19,98 |
| 03 | Pacotes com 1 Kg | Feijão | 3,75 | 11,25 |
| 02 | Pacotes com 500 Gr | Macarrão | 1,99 | 3,98 |
| 01 | Pacote com 5 Kg | Açúcar | 7,45 | 7,45 |
| 01 | Pacote com 1Kg | Sal | 0,99 | 0,99 |
| 02 | Pacote Com 500 Gr | Café | 5,99 | 11,98 |
| 01 | Pacote com 5 unidades de 200 gr cada | Sabão | 6,45 | 6,45 |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Achocolatado em pó | 2,55 | 2,55 |
| 02 | Litro com 900 ML | Óleo | 3,29 | 6,58 |
| 01 | Lata com 340 Gr | Extrato de Tomate | 1,95 | 1,95 |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Fubá | 1,89 | 1,89 |
| 01 | Pacote com 500 Gr | Biscoito água e sal | 3,29 | 3,29 |
| 01 | Dúzia | Ovos | 3,95 | 3,95 |
| 01 | Peça com ver Gr | Salsichão | 5,35 | 5,35 |
| 01 | Pacote com 1 Kg | Batata Inglesa | 3,95 | 3,95 |
| 01 | Pacote com 1Kg | Farinha de Milho | 2,99 | 2,99 |
| 01 | Pacote com 4 Rolo com 60 metros | Papel Higiênico | 2,59 | 2,59 |
| 01 | Tube com 90 Gr | Creme dental | 2,85 | 2,85 |
| 04 | Pedra com 90 Gr | Sabonete | 1,29 | 1,29 |
| | | TOTAL | | 101,31 |

| Quantidade | Referência | Produto | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|------------|----------------|--------------|----------------|-----------------|
| 01 | Carga de 13 kg | Gás GLP | 58,00 | 58,00 |
| | | TOTAL | | 58,00 |

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal